

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vj2v0r7f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2019 Projeto de lei nº 664/2019 Protocolo nº 4873/2019 Processo nº 1259/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui a Olimpíada Estadual de Saúde e Meio-Ambiente no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Olimpíada Estadual de Saúde e Meio-Ambiente no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública estadual, que curse da 6ª a 9ª série do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O objetivo da Olimpíada é o incentivo à realização de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade das condições ambientais e de saúde.

Parágrafo único - os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

- I - arte e ciência;
- II - produção de texto;
- III - projeto de ciências.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Olimpíada Estadual de Saúde e Meio Ambiente tem como principais objetivos o reconhecimento do trabalho desenvolvido por professores e alunos nas escolas e a cooperação com a divulgação de ações governamentais criadas em prol da educação, da saúde e do meio ambiente, buscando incentivar a realização de trabalhos que contribuam para a melhoria das condições ambientais e de saúde no Brasil,

além de possibilitar que o conhecimento científico se torne próximo do cotidiano escolar e que as atividades pedagógicas de professores e escolas ganhem visibilidade.

A Educação Ambiental é um processo permanente e contínuo, que não se limita à educação escolar. Contudo, introduzi-la na escola, inclusive na Educação Infantil, é uma das estratégias para o seu desenvolvimento. Enquanto processo, vai além de trabalhos em hortas, separação de lixo e visitação a zoológicos, visa ensinar e praticar a redução do consumo e a busca por produtos mais ecológicos, a fim de evitar e reduzir a geração de resíduos, entender realmente o que é ser sustentável, utilizar ferramentas na vida cotidiana, entender as relações do ser humano com o meio ambiente e como é possível causar menos impactos, entre outras ações, sempre respeitando a natureza e todos os seus elementos.

Além da Educação Ambiental, é fundamental que a saúde seja abordada em sala de aula. Ensinar aos alunos noções básicas de higiene, estimulá-los a trabalhar o corpo e a mente e fornecer conhecimento sobre as várias doenças que atingem os seres humanos é uma forma de melhorar a qualidade de vida de toda a população.

A essência do presente projeto é dar mais experiência para as crianças nas áreas de Saúde e Meio Ambiente, incentivando-os a fazerem pesquisas e projetos, focando no aprendizado desses assuntos que são de suma importância para o desenvolvimento das próprias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Ilustres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual